

Câmara Municipal de Marataizes
Protocolo nº 12/52
Data: 18/08/15
Protocolista: D

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 07/2015



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataizes/ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ainda,

CONSIDERANDO o *caput* do artigo 58 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o artigo na Lei Orgânica e Regimento Interno ;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada uma Comissão Especial, com a finalidade de viabilizar e realizar Audiência Pública com o tema: "**Trânsito e Mobilidade Urbana**" no âmbito do Município de Marataizes , Estado do Espírito Santo .

Artigo 2º - A formação da Comissão Especial se faz necessária tendo em vista o grande número de acidentes, tanto de veículos automotores como de motos, onde são ceifadas muitas vidas de cidadãos de todas as idades, em especial de jovens.

Artigo 3º - A Comissão Especial tem como objetivo avaliar os locais com altos números de acidentes, bem como estudar e acompanhar a política pública visando a solução deste problema que tanto aflige a população do Município.



Artigo 4º - A Comissão Especial deverá seguir o seguinte roteiro de atividades:

I - Avaliar a legislação em vigor, como o Código de Trânsito Brasileiro, o Código de Posturas e o Plano Diretor Municipal, que trata da mobilidade urbana e rural;

II - Sugerir a criação de um instrumento mais forte de fiscalização;

III - Acompanhar e avaliar a execução dos planos e políticas públicas e, inclusive dando sugestões referentes a estes programas;

IV - Avaliar a eficácia e economicidade dos projetos referentes ao assunto;

V - Reavaliar a questão das calçadas e ocupação do espaço público, bem como do trânsito em geral visando uma melhor mobilidade;

VI - Analisar e elencar os locais com maior índice de acidentes em todo o Município trazendo sugestões visando sua diminuição;

VII - Fazer uma análise de perspectiva de desenvolvimento do Município com projetos adequados;

VIII - Caso seja necessário, desapropriações de imóveis;

IX - Apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com planos governamentais, entre outras funções;

X - Realizar Audiência Pública, com autoridades e interessados, para promover um debate sobre o tema.

Artigo 5º - A Comissão ora criada terá o prazo de 30 (trinta dias) para realização de seus trabalhos, podendo ser prorrogados por igual período após deliberação plenária.

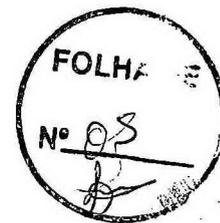
Artigo 6º - A Câmara Municipal utilizará as dotações próprias para realização das despesas oriundas dos trabalhos desta Comissão.

Artigo 7º - Publique-se e Registre-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Marataizes -Es , 17 de Agosto de 2015

Andre Luiz Silva Teixeira
ANDRE LUIZ SILVA TEIXEIRA
Vereador do PSDB

JUSTIFICATIVA



O nosso Município não pode mais continuar aguardando que continuem acontecendo acidentes , envolvendo carros , motos , ciclistas e pedestres, onde ocorrem muitas mortes , lesões a pessoas e danos ao patrimônio em nosso município , em especial nos horários de grande movimento, lembrando que o período de verão se aproxima , e a Câmara Municipal de Vereadores , tem que partir na frente e tomar providências, e com a proposta da realização de Audiência pública com o tema : **TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA** , devera dar uma grande contruição aos nossos munícipes .

Que nos reportamos ao contido no texta de nossa propota , para melhor justificar a sua propositura .

Conto com o total apoio de todos os vereadores dessa Casa de leis , visando a aprovação da presene resolução .

Marataízes , 17 de Agôsto de 2015 .


André Luiz Silva Teixeira

Vereador do PSDB



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



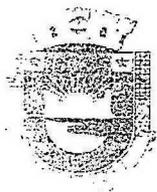
DESPACHO

Recebi nesta data PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2015 protocolo sob nº 12.152/2015. Encaminho ao Gabinete da Presidência para providências.

Respeitosamente,

Marataízes, em 19 de agosto de 2015.


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Regimento Interno, **DETERMINO** o arquivamento dos processos relacionados na planilha em anexo.

Câmara Municipal de Marataízes, em 07 de janeiro de 2016.

Willian de Souza Duarte
Presidente da CMM
Biênio 2015/2016

Art. 169. No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas:

- (I) - com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;
- (II) - pendentes de aprovação de redação final;
- (III) - de iniciativa popular;
- (IV) - de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou autores, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontrava.